



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 121/2022 - STDA PROCESSO ELETRÔNICO nº 8.087/2022

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS** para a **prestação de serviços de elaboração de projetos, implantação, ampliação e instalação de Rede LAN (redes locais estruturadas, lógica e telefônica) e rede elétrica para a ligação de equipamentos de informática, para as unidades que compõem a Administração Municipal, com fornecimento de material e mão de obra**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 7962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 9h do dia 07/07/2022, às 14h50 do dia 20/07/2022;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 15h do dia 20/07/2022**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SSLICOM, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/2022/index.php. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.

Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 121/2022 - STDA PROCESSO ELETRÔNICO nº 8.087/2022

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 7962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando o Registro de Preços para a **prestação de serviços de elaboração de projetos, implantação, ampliação e instalação de Rede LAN (redes locais estruturadas, lógica e telefônica), e rede elétrica para a ligação de equipamentos de informática, para as unidades que compõem a Administração Municipal, com fornecimento de material e mão de obra**, conforme condições descritas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O valor global estimado é de **R\$ 6.838.847,25** (seis milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), correspondendo à utilização máxima para 12 (doze) meses.

II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas referentes aos serviços objeto do contrato serão empenhadas em dotações orçamentárias das Unidades Gestoras que demandarem os serviços.

2.2. Para a STDA será utilizada a Dotação Orçamentária a seguir:

UG	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	PLANO INTERNO
611100	04126000111880000	0190000000	449040	11880000

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a SSLICOM darão sequência ao processo de Pregão.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de interessados:

4.1.1. que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);

4.1.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.7. que estejam reunidas em consórcio;

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.2.1. A proposta de preços final deverá seguir o modelo padrão conforme **Anexo VII.C** e deverá ser enviada junto à documentação de habilitação.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total;

6.1.2. Marca, quando for o caso;

6.1.3. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto do contrato.

6.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

6.2.4. Os preços unitários ofertados pelos proponentes **não poderão ser superiores** aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo V**:

7.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo IV**.

7.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo III**.

7.2.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementara nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

7.3.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

7.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93,



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

7.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

7.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem **7.4.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

7.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante o seguinte indicador:

Índice de Solvência Geral (SG) expressado da forma seguinte:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

SG maior ou igual a 1(um)

7.4.2.1. O item **7.4.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

7.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.3.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.4.3.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

7.5.1. Registro de Pessoa Jurídica, vigente, emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme Resoluções nº 266/79 e nº 413/97 do CONFEA.

7.5.2. Comprovante de que possui em seu quadro permanente de pessoal no mínimo 1 (um) engenheiro da área de telecomunicações ou da área de elétrica atestando que os mesmos já executaram serviços semelhantes ao objeto desta licitação, comprovando vínculo com a LICITANTE bem como o devido registro junto ao CREA.

7.5.3. Comprovação de aptidão para prestação de serviços de rede estruturada e circuitos elétricos estabilizados de baixa tensão, sendo suficiente à apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrados no CREA, devendo constar nos atestados no mínimo os seguintes fornecimentos:

7.5.3.1. Instalação e/ou manutenção de sistema de cabeamento estruturado contendo no mínimo 500 (quinhentos) pontos de rede Cat.6 e 500 (quinhentos) pontos de rede Cat.5e;

7.5.3.2. Fornecimento e lançamento de cabo óptico multimodo ou monomodo contendo no mínimo 1.500 (mil e quinhentos) metros, sendo aceito, para a comprovação deste item, o somatório de atestados.

7.5.3.3. Fornecimento e instalação de sistema elétrico contendo no mínimo 100 (cem) pontos elétricos;

7.5.3.4. Fornecimento e/ou instalação de sistema elétrico comum contendo no mínimo 2 (dois) quadros elétricos de distribuição, sendo aceitos, para comprovação deste item, somatório de atestados.

7.5.3.5 Fornecimento e/ou instalação de material de infraestrutura (eletrocalha, eletroduto, canaleta);

7.5.3.6. Elaboração de projetos de rede estruturada conforme as normas NBR 14.565 TIA/EIA 568, TIA EIA 569.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.6. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

7.7. A documentação, na fase pertinente, será examinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens **7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3 e 7.4.1**, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

7.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

7.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

7.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1.** O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR GLOBAL** de acordo com o especificado no **Anexo VII**.
- 8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.
- 8.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.23.1. no país;

8.23.2. por empresas brasileiras;

8.23.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XI – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

13.1.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame,

13.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à subsecretaria para assinatura.

13.2.1. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

13.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

XIV - DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. A Administração Pública tem a faculdade de formalizar termo contratual, a partir e durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos preceituados pela legislação específica, podendo substituí-lo por outros documentos hábeis, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

14.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

14.4. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente.

14.6. Do reajuste do contrato:

14.6.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

14.6.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

14.6.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

14.6.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

14.7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.7.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Gestora ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade.

14.7.2. A Unidade Gestora atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado.

14.7.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

14.7.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

14.7.4. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para refazer o objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

14.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XV - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

A **CONTRATADA**, para prestação dos serviços de elaboração de projetos, deverá comprovar, **a cada demanda de serviços**, estar tecnicamente qualificada, pela apresentação da documentação a seguir, relativa ao **Responsável Técnico** pelos serviços:

15.1.1. Comprovante de participação em cursos do cabeamento estruturado proposto, com carga horária mínima de 16 horas expressas nos certificados e/ou declaração, baseado nas normas ANSI/TIA/EIA 568B /ANSI/TIA/EIA 568B, NBR 14565 e ANSI/TIA/EIA 569 A.

15.1.2. Comprovante de vínculo profissional com a CONTRATADA, que poderá ser demonstrado por:

15.1.2.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

15.1.2.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

15.1.2.3. Contrato de prestação de serviços firmado com a Contratada, regido(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s).

15.2. PARA IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE ESTRUTURADA.

A CONTRATADA deverá comprovar, **a cada demanda solicitada**, a qualificação técnica de seu Responsável Técnico (RT) na prestação de serviços de implantação, ampliação, instalação, e fornecimento de materiais, de rede estruturada e rede elétrica de baixa tensão, pela apresentação da documentação a seguir:

15.2.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em sua plena validade, de acordo com o disposto no Inciso I do Artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

15.2.2. Comprovação, por meio de certificado ou declaração de participação em treinamento fornecido pelo fabricante da solução de cabeamento estruturado ofertada, de que está treinado e habilitado para gerenciar instalações dos produtos do fabricante.

15.2.3. Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA, comprovando a capacidade do Responsável Técnico (RT) em implantação de cabeamento estruturado e/ou rede elétrica de baixa tensão.

15.2.4. Comprovante de vínculo profissional com a CONTRATADA, que poderá ser demonstrado por:

15.2.4.1. Cópia do contrato de trabalho com a empresa, constante da carteira profissional e/ou ficha de registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação profissional;

15.2.4.2. Contrato de prestação de serviço firmado com a CONTRATADA;

15.2.4.3. Ato constitutivo da CONTRATADA, quando se tratar de sócio da mesma.

15.2.5. A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação técnica de seus técnicos na prestação de serviços de implantação, ampliação e instalação, e fornecimento de materiais, de rede estruturada e rede elétrica de baixa tensão, pela apresentando a documentação a seguir:

15.2.5.1. Comprovação, por meio de certificado ou declaração de participação em treinamento fornecido pelo fabricante da solução de cabeamento estruturado ofertada, de que está treinado e habilitado para



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

gerenciar instalações dos produtos do fabricante.

15.2.5.2. Comprovante de vínculo profissional com a CONTRATADA, que poderá ser demonstrado por:

15.2.5.3. Cópia do contrato de trabalho com a empresa, constante da carteira profissional e/ou ficha de registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação profissional;

15.2.5.4. Contrato de prestação de serviço firmado com a CONTRATADA;

15.2.5.5. Ato constitutivo da CONTRATADA, quando se tratar de sócio da mesma.

XVI – DA AUTORIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA REDE, SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE REDE, DO ACEITE DAS INSTALAÇÕES E DA GARANTIA

16.1. DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

16.1.1. Os serviços serão autorizados em etapas, situações ou condições distintas e independentes, conforme os itens subsequentes.

16.2. CONTRATAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS.

16.2.1. A contratação da elaboração de projetos será utilizada quando uma unidade da Administração Municipal (isto é, a Unidade Requisitante) tiver a necessidade de instalação de uma Rede LAN, com o objetivo de dimensionar corretamente a contratação da execução dos serviços, quantificando e determinando os pontos (lógicos, elétricos), dimensionando os tipos de condutores, dutos e demais materiais a serem utilizados para construção da rede proposta, bem como os equipamentos necessários ao funcionamento da rede, além de constituir-se em documentação que favoreça futuras adaptações e adequações.

16.2.2. A Unidade Requisitante solicitará à Supervisão de Redes (SRED/DIEST/SSGD) a realização de vistoria técnica prévia ao local, para a identificação e quantificação da demanda, sendo a demanda dimensionada da forma descrita a seguir:

16.2.2.1. A demanda será dimensionada pela quantidade total de Pontos de Rede e de Pontos Elétricos.

16.2.2.2. Será dispensada a elaboração de projetos previamente à execução de instalação de redes quando os serviços contemplarem menos do que 20 (vinte) pontos no total, porém, nessas situações, a CONTRATANTE deverá fornecer a planta baixa à CONTRATADA para elaboração do projeto “*as built*” quando da conclusão dos serviços.

16.2.2.3. A título de exemplo, a figura a seguir apresenta uma Rede com 13 (treze) pontos, dos quais 8 (oito) são Pontos de Rede e 5 (cinco) são Pontos Elétricos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

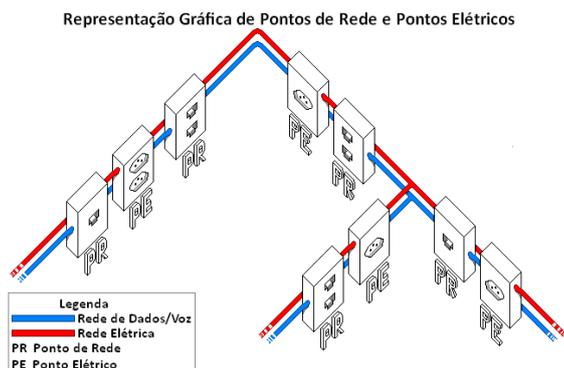


Figura 01: Representação Gráfica de Pontos de Rede e Pontos Elétricos

16.2.3. A SRED apresentará à Unidade Requisitante o valor da despesa para elaboração do projeto, tomando por base a quantidade total de pontos informados no Item **16.2.2.1**.

16.2.4. A Unidade Requisitante deverá emitir a Nota de Empenho da despesa, a Ordem de Serviço (modelo no **Anexo VII.B**) e elaborar o contrato, encaminhando os documentos à CONTRATADA.

16.2.5. Celebrado o contrato, A CONTRATADA deverá:

16.2.5.1. Definir o Responsável Técnico pela condução dos serviços e encaminhar à Unidade Requisitante a documentação de habilitação técnica desse profissional, de acordo com o disposto no **item 15.1** e subitens.

16.2.5.2. Realizar visita técnica para levantamento de dados para a elaboração do projeto;

16.2.5.3. Apresentar o projeto, em formato CAD e em PDF com cópia impressa em formato A3, e contendo ainda:

16.2.5.3.1. Memorial descritivo dos serviços a serem executados.

16.2.5.3.2. Memória de Cálculo.

16.2.5.3.3. Planilha com especificação de materiais contendo os custos (unitário e total), indicando marcas, modelos e procedência dos materiais e equipamentos a serem utilizados de acordo com a planilha apresentada nos **Anexo VII.A** e em conformidade com as características e propósitos das redes a serem implantadas, e contendo ainda:

16.2.5.3.3.1. Indicação do tempo previsto para a execução da obra de acordo com a tabela apresentada no item **16.3.2 - Prazos para Execução da Instalação de Rede**.

16.2.5.3.3.2. Valor total da obra apresentado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

16.2.5.3.3.3. Itens de arquitetura, tubulações existentes, obstáculos, facilidades, alternativas e demais informações necessárias para subsidiar a futura execução do projeto.

16.2.5.4. A CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos para realizar o levantamento de dados, elaborar e apresentar o projeto e demais documentos, a contar da data de emissão da ordem de serviço:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Prazos para Elaboração de Projetos de Rede

Quantidade de Pontos	Dias Corridos
1 a 20	Não Aplicável
21 a 30	7
31 a 50	10
51 a 100	15
101 a 200	20
201 a 300	30
301 a 400	40

16.2.6. Havendo necessidade na contratação de projeto com quantidade de pontos superior ao máximo especificado na ata, deverão ser contratados um ou mais itens dentre os da tabela anterior, de forma a que complementem a totalidade de pontos.

16.2.7. Caso quantidade de pontos seja inferior à 20 (vinte) a CONTRATANTE deverá fornecer a planta baixa para que a CONTRATADA possa elaborar o orçamento para o serviço.

16.2.8. O projeto bem como toda documentação a ele relacionada serão encaminhados à SRED para que sejam submetidos à análise e aprovação técnica, e somente serão aceitos quando satisfeitas as condições previstas no contrato.

16.2.9. Havendo necessidade de ajustes e/ou correções, a CONTRATADA deverá realizar as adequações necessárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada pela Unidade Requisitante à CONTRATADA, sendo esse prazo independente da Quantidade de Pontos ou da Extensão da Rede.

16.2.10. A Unidade Requisitante comunicará a aprovação do projeto e da documentação à CONTRATADA, que emitirá a Nota Fiscal referente aos serviços prestados, conforme disposto no **item 19 – DA FORMA DE PAGAMENTO**.

16.2.11. Recebida a Nota Fiscal e demais documentos relacionados, a Nota Fiscal será atestada pela Unidade Requisitante, que realizará também a liquidação e pagamento da despesa.

16.3. EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA REDE.

16.3.1. A unidade que requerer a execução da instalação de rede, deverá emitir a Nota de Empenho da despesa correspondente e Ordem de Serviço (modelo no **Anexo VII.B**) e elaborar o contrato, encaminhando os documentos à CONTRATADA que, uma vez celebrado o contrato, deverá:

16.3.1.1. Definir o Responsável Técnico pela condução dos serviços e os demais profissionais – técnicos – alocados à execução dos trabalhos, encaminhando à Unidade Requisitante a documentação de habilitação técnica desses profissionais, de acordo com o disposto no **item 15.2** e subitens.

16.3.1.2. Executar os serviços em conformidade com o projeto, quando houver, e de acordo com o indicado a seguir:

16.3.1.2.1. Os cabos de telecomunicações deverão ser homologados pela Anatel;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.3.1.2.2. Os Pontos de Rede deverão ser segmentados, com a instalação de Armários de Telecomunicações (*racks*), em conformidade com a NBR-14565, para atender a cada local, com o cabeamento distribuído e identificado em *patch panel*.

16.3.1.2.3. Todo o material a ser utilizado na instalação do cabeamento CAT5e deve estar de acordo com as normas ANSI/TIA/EIA 568-B, 569-A e NBR14565.

16.3.1.2.4. Todo o material a ser utilizado na instalação do cabeamento CAT6 deve estar de acordo com a norma EIA/TIA 568-B.2-1.

16.3.1.2.5. A instalação dos Pontos Elétricos deverá estar de acordo com a norma ABNT 5410 e interligados a quadro de circuito independente dos demais circuitos da edificação; Por sua vez, o quadro de circuito deverá ser ligado ao quadro geral de energia.

16.3.1.2.6. A infraestrutura utilizada para passagem de cabos para os Pontos de Rede não deverá ser compartilhada com cabos de energia, mesmo que de baixa tensão, a não ser que estes estejam separados por um septo divisor dentro da infraestrutura (por exemplo: eletrocalhas metálicas com septos internos).

16.3.1.2.7. Todos os cabos deverão ser identificados junto às respectivas tomadas, utilizando-se etiquetas plásticas autoadesivas e nas extremidades dos cabos de acordo com a codificação indicada no projeto.

16.3.1.2.8. Todo trabalho em que houver a necessidade de ser executado fora do horário normal de expediente da unidade deverá ser informado pela CONTRATADA à Unidade Requisitante, para evitar possíveis transtornos na execução.

16.3.1.2.9. Apresentar a relação do pessoal que permanecerá nas dependências da localidade onde serão executados os serviços, à Unidade Requisitante.

16.3.1.2.10. Garantir que, dentre os funcionários presentes da obra, 1 (um) possua certificado de cabeamento estruturado na forma exigida do **item 15.2**.

16.3.1.2.11. Nomear previamente o encarregado da obra através de comunicado formal à Unidade Requisitante.

16.3.1.2.12. Ao final das instalações, quando houver alterações em relação ao projeto contratado originalmente, a CONTRATADA deverá entregar o projeto "*as built*", retratando fielmente o resultado do serviço realizado.

16.3.2. A execução das instalações deverá respeitar os seguintes prazos a partir da data de emissão da ordem de serviço:

Prazos para Execução da Instalação de Rede

Quantidade de Pontos	Dias Corridos	
	Para Iniciar a Obra	Para Concluir a Obra
1 a 20	3	15
21 a 50	3	30
51 a 100	5	45
101 a 200	5	60



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

201 a 300	7	75
301 a 400	7	90

16.3.3. No caso de execução de serviços com quantidade de pontos superior ao máximo especificado na ata, deverão ser contratados um ou mais itens dentre os da tabela anterior, de forma a que complementem a totalidade de pontos.

16.3.4. Os materiais e serviços discriminados no **Anexo VII.A** deverão ser fornecidos de acordo com a demanda.

16.3.5. Os materiais e equipamentos ofertados deverão ser novos, sem uso e deverão estar em produção regular e na linha de produtos ofertados comercialmente pelos fornecedores. Os equipamentos não poderão estar na lista de produtos com data prevista do fim de venda pelo fabricante (*end-of-date*) na data de início do contrato.

16.3.6. Cada tipo específico de material deve ser fornecido por um único fabricante, evitando assim possíveis incompatibilidades.

16.3.7. A rede lógica deverá ser completamente certificada, devendo a CONTRATADA apresentar os relatórios correspondentes à certificação, de acordo com o estabelecido pelas normas referenciadas neste documento.

16.3.8. Os testes de certificação de rede lógica deverão ser realizados com equipamento scanner de cabos em todos os pontos instalados, devendo o relatório apresentado conter, no mínimo, os parâmetros da tabela a seguir:

Parâmetros para Certificação de Rede Lógica

Pinagem (<i>wire map</i>)
Comprimento, <i>next</i> (<i>near-end crosstalk</i>)
Atenuação (<i>insertion loss</i>), <i>psnext</i> , <i>elfext</i> , <i>pselfext</i> , <i>return loss</i> , <i>propagation delay</i> , <i>delay skew</i>)
No caso de link óptico o teste deve ser realizado utilizando-se equipamento apropriado, apresentando relatório com atenuação e comprimento do cabo óptico.

16.4. SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE REDE.

16.4.1. O Serviço de adequação de rede poderá ser requerido à CONTRATADA em função da necessidade de realização de modificação nas instalações de rede de uma unidade da PJF, ou em função da necessidade de corrigir defeitos que estejam causando mau funcionamento das redes.

16.4.2. A contratação do serviço de adequação não requer a elaboração de projeto e será realizada sob demanda, dentre os itens do **SUBITEM 01.02 - SUBITEM SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO** constantes do **Anexo VII.A**, compreendendo os serviços e o material a ser aplicado, material este definido em função do tipo de adequação a ser realizada e fornecidos a partir das especificações dos itens dos grupos 2 e 3 do **Anexo VII.A**.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.4.3. Os serviços de adequação e equipamentos obedecerão as mesmas características de qualidade, testes, garantias e certificações requeridas para as instalações de rede estabelecidas no **item 16** deste Termo de Referência.

16.4.4. A forma de contratação dos serviços de adequação de rede seguirá o disposto no **item 16.3.1** e subitens.

16.4.5. A execução do serviço deverá respeitar os seguintes prazos a partir da data de emissão da ordem de serviço:

Quantidade de Pontos	Para Iniciar os Serviços	Para Concluir os Serviços/Obra
	Horas	Dias Corridos
1 a 2	24	1
3 a 5		2
6 a 12		4
13 a 25		8
Acima de 25		16

16.4.6. No caso de execução de serviços com quantidade de pontos superior ao máximo especificado na ata, deverão ser contratados um ou mais itens dentre os da tabela anterior, de forma a que complementem a totalidade de pontos.

16.5. DO ACEITE DAS INSTALAÇÕES.

16.5.1. Após a conclusão dos serviços e a entrega do relatório de certificação, SRED, e Unidade Requisitante, juntamente, realizarão visita às instalações de rede para testes em todos os seus pontos.

16.5.2. Havendo necessidade de ajustes e/ou correções, a CONTRATADA deverá realizar as adequações necessárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada pela Unidade Requisitante à CONTRATADA, sendo esse prazo independente da quantidade de Pontos de Rede ou da Extensão da Rede.

16.5.3. A Unidade Requisitante comunicará a aprovação das instalações de rede e da documentação à CONTRATADA, que emitirá Notas Fiscais referentes aos serviços prestados, materiais e equipamentos empregados, conforme disposto no **item 19 – DA FORMA DE PAGAMENTO**.

16.5.4. Havendo dentre os materiais equipamentos a serem patrimoniados pela Administração, a Unidade Requisitante irá enumerá-los à CONTRATADA, para emissão de Nota Fiscal de Simples Remessa, conforme disposto no **item 19 – DA FORMA DE PAGAMENTO**, devendo a CONTRATADA enviar à Unidade Requisitante as Notas Fiscais e outros documentos necessários, tais como Certidões Negativas, etc.

16.5.5. A Unidade Requisitante, recebendo as Notas Fiscais e outros documentos relacionados, irá atestá-las, procedendo também com a liquidação e pagamento da despesa.

16.6. DA GARANTIA.

16.6.1. A Garantia deverá respeitar os prazos da seguinte tabela:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Tipo	Prazo
Serviços de instalação	12 (doze) meses
Equipamentos e materiais	12 (doze) meses
Cabos UTP, tomadas RJ, patch panel e patch cords	05 (cinco) anos

16.6.2. Durante o período de garantia a Contratada compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva, sem quaisquer ônus para A CONTRATANTE.

16.6.3. Para as manutenções corretivas relacionados ao cabeamento de rede, dentro dos prazos de garantia acima estabelecidos, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, após a abertura do chamado, respeitando o horário compreendido entre 08:00 e 18:00, ou horário específico de funcionamento da unidade.

XVII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

17.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

17.1.1. A CONTRATADA deverá submeter a análise da Unidade Requisitante qualquer não conformidade ocorrida durante a vigência do contrato.

17.1.2. A CONTRATADA deverá comunicar qualquer ocorrência que possa determinar atrasos na entrega dos serviços no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

17.1.3. A CONTRATADA deverá ser capaz de realizar a elaboração de até 2 (dois) projetos de rede, simultaneamente.

17.1.4. A CONTRATADA deverá ser capaz de executar até 2 (duas) obras de rede estruturada, simultaneamente.

17.1.5. A CONTRATADA deverá operar por sua conta toda a logística, mobilização e desmobilização necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelas suas despesas, tais como deslocamentos, pedágios, passagens, estadias, diárias, alimentação, etc.

17.1.6. A CONTRATADA não poderá acatar, durante a execução da obra, a inserção de novos pontos de rede (lógica, elétrica e telefônica) além dos projetados e orçados, onde qualquer ocorrência que leve a alteração do projeto deverá ser interrompida e o fato comunicado imediatamente à Unidade Requisitante.

17.1.7. A CONTRATADA submeterá todo o serviço realizado ao ACEITE da Unidade Requisitante, refazendo, sem ônus para a PJF, os itens rejeitados.

17.1.8. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, a prestação de serviço, objeto do contrato, salvo nos casos de subcontratação expressamente autorizada pela PJF, sendo que, neste caso, responderá a CONTRATADA por eventual inadimplência ou infração pela SUBCONTRATADA, observada a legislação em vigor.

17.1.9. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão usar equipamento de segurança individual (EPI) e equipamentos de segurança coletivo (EPC) fornecidos pela CONTRATADA, sendo de inteira



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

responsabilidade da CONTRATADA eventuais acidentes causados pelo não uso desses equipamentos.

17.1.10. Os serviços serão obrigatoriamente realizados de forma a não afetar o funcionamento dos serviços em operação, garantindo a continuidade dos serviços de voz e dados aos seus atuais usuários.

17.1.11. A CONTRATADA deverá manter sempre limpos os locais de execução dos serviços, organizando os materiais estocados e mantendo-os empilhados, em local apropriado, por tipo e qualidade, e ao final dos serviços a CONTRATADA deverá entregar o local de execução dos serviços limpo e sem entulhos.

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE.

17.2.1. Requisitar por meio da Unidade Gestora o fornecimento dos serviços conforme suas necessidades.

17.2.2. Realizar a gestão, desempenhando as atividades afins, definidas através das instruções normativas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município, destacando-se:

17.2.2.1. Elaborar o contrato;

17.2.2.2. Fazer cumprir o prazo contratual.

17.2.2.3. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

17.2.2.4. Sugerir ao responsável da Unidade Gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas no Edital, observado o devido processo legal;

17.2.2.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

17.2.2.6. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal dos serviços.

17.2.2.7. Não realizar contratações de redes acima dos quantitativos previstos para sua Unidade.

17.2.2.8. Publicar os Gestores e Fiscais dos contratos do seu quadro de pessoal para realização da gestão e fiscalização de cada contrato.

17.2.2.9. Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

17.2.2.10. Atestar as notas fiscais dos serviços e o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

17.2.2.11. Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso sob consulta aos respectivos portais de nota fiscal eletrônica.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.2.2.12. O Fiscal do contrato deverá cobrar a solução pela CONTRATADA dos problemas dentro do SLA (acordo de nível de serviço) contratado, comunicando as irregularidades imediatamente ao Gestor do Contrato.

17.2.2.13. O Fiscal do contrato deverá comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente a prestação do mesmo, se for o caso, comunicando-a imediatamente ao Gestor do Contrato.

17.2.2.14. O Fiscal do contrato deverá conferir se o fornecimento do serviço está de acordo com o inicialmente proposto e comunicar qualquer irregularidade ao Gestor do Contrato.

17.3. OBRIGAÇÕES UNIDADE GESTORA (Subsecretaria de Governança Digital)

17.3.1. Especificar o projeto básico de licitação.

17.3.2. Participar do processo de licitação exclusivamente na emissão de parecer técnico a respeito das propostas dos licitantes.

17.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelas UNIDADES REQUISITANTES ou pela CONTRATADA durante as execuções dos futuros contratos.

17.3.4. À Supervisão de Redes e Conectividade (SRED/DIEST/SSGD) caberá a fiscalização técnica dos contratos originados pela ARP destacando-se:

17.3.4.1. Emitir Ordens de Serviço e Ordens de Paralisação à pedido da UNIDADE REQUISITANTE;

17.3.4.2. Prestar o suporte técnico necessário às contratações;

17.3.4.3. Acompanhar a execução dos serviços;

17.3.4.4. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

17.3.4.5. Verificar os dispositivos técnicos, apoiando à gestão e fiscalização dos contratos.

17.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

17.4.1. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo os serviços especificados, que serão realizados no local, por pessoal especializado, devidamente credenciado pela empresa CONTRATADA.

17.4.2. Cumprir a execução do serviço no prazo máximo previsto a partir da data do contrato, com rigoroso atendimento às normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza.

17.4.3. Indicar funcionário responsável, devidamente credenciado pela sociedade empresária, pela supervisão da execução dos serviços, orientando devidamente seu pessoal.

17.4.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.4.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, fornecendo a eles os equipamentos de proteção e segurança individuais contra riscos de acidentes e da ação de agentes nocivos à saúde, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

17.4.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao MUNICÍPIO e/ou terceiros.

17.4.7. Fornecer aos empregados uniforme com o nome da Empresa e a insígnia “A SERVIÇO DA PREFEITURA”.

17.4.8. Responsabilizar-se pela iluminação em função de eventuais trabalhos noturnos.

17.4.9. Supervisionar os serviços e fornecer qualquer equipamento, veículo e ferramentas necessárias à execução.

17.4.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.4.11. Substituir, sempre que exigido pelo MUNICÍPIO, independentemente da apresentação de motivos, por parte deste, qualquer um dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.

17.4.12. Submeter-se às condições contratuais quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle da presença e permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir os que entrarem em licença médica, férias ou não comparecerem ao trabalho por qualquer motivo.

17.4.13. Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada e representá-la junto ao Município sempre que necessário.

17.4.14. Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município para fiscalizar a execução dos serviços.

17.4.15. Os funcionários da CONTRATADA são de responsabilidade única e exclusiva da mesma, ficando, portanto, garantido ao Município o ressarcimento por qualquer dano causado por funcionário da CONTRATADA.

17.4.16. Cumprir o disposto na Portaria N° 3214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

17.4.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4.18. A CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato qualquer ocorrência que possa determinar atrasos na entrega dos serviços no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

17.4.19. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, a prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência, salvo nos casos de subcontratação expressamente autorizada pela PJF,



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

sendo que neste caso, responderá a CONTRATADA por eventual inadimplência ou infração pela SUBCONTRATADA, observada a legislação em vigor.

17.4.20. A contratada deverá observar e seguir todas as diretrizes dos órgãos responsáveis pelo Serviço de Patrimônio Histórico, quando se tratar de instalações em edifícios tombados.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

18.1.1. Advertência.

18.1.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

18.1.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.

18.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos.

18.1.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

18.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.3. Da aplicação das penalidades definidas nos itens **18.1.1.** a **18.1.4.**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

18.4. Da aplicação da penalidade definida no item **18.1.5.**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

18.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

18.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

18.7.1. Por infração a qualquer de suas cláusulas.

18.7.2. Decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

18.7.3. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município.

18.7.4. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato.

18.7.5. Mais de 2 (duas) advertências.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

18.8. A autoridade gestora do contrato poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

18.9. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora do contrato, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do §3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

XIX – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

19.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

19.3. Depois de elaborado o projeto e aprovado pela Unidade Requisitante, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente à Ordem de Serviço, enviando os respectivos arquivos XML e PDF para a conta de e-mail do gestor do contrato.

19.4. Depois de concluída a instalação de rede estruturada e aprovada pela Unidade Requisitante, a CONTRATADA deverá emitir:

19.4.1. Nota Fiscal de Serviços relativa aos serviços e materiais correspondentes à Ordem de Serviço, enviando os respectivos arquivos XML e PDF para a conta de e-mail do gestor do contrato.

19.4.2. Nota Fiscal Eletrônica com Natureza da Operação “Simples Remessa” contendo os equipamentos que serão patrimoniados pela Administração, enviando os respectivos arquivos XML e PDF para a conta de e-mail do gestor do contrato, conforme orientações da Secretaria da Fazenda do Município.

19.5. As Notas Fiscais, Faturas ou correspondentes documentos fiscais deverão ser devidamente protocolados na Secretaria responsável pelo serviço prestado, conforme art. 126, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

19.6. A elisão da responsabilidade solidária deverá atender ao disposto nos arts. 160 e 161 da Instrução Normativa nº 971/2009.

19.7. A retenção do imposto de renda será em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.580/2018, art. 714, §1º, quanto aos serviços de: XVI – elaboração de projetos; e XVII – engenharia, exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas.

19.8. As notas fiscais somente serão liberadas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

19.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

19.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e os respectivos DANFE's impressos em 3 (três) vias.

19.11. O CNPJ da CONTRATADA constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN Nº 024/2010 da Secretaria da Fazenda do Município.

19.12. O CNPJ da CONTRATANTE, destinatária da Nota Fiscal, deverá ser o informado na respectiva Nota de Empenho.

19.13. A alíquota do ISSQN a ser recolhido será de 5% (cinco por cento), na forma do Código Tributário Municipal vigente, itens 7.02 e 7.03 do art. 1º da Lei nº 10.630/2003.

19.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.15. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA, que deverá informar à CONTRATANTE:

- a) Número do Banco;
- b) Nome do Banco;
- c) Número da Agência;
- d) Número da Conta Corrente.

19.15.1. Na hipótese de atraso do pagamento devido pelo Município, incidirá sobre a parcela vencida correção monetária, a partir da data da configuração da mora, correção esta que se dará com base na variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), índice também utilizado para a atualização de créditos da Fazenda Pública Municipal, nos termos da Lei nº 9.918, de 14 de dezembro de 2000.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

21.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

21.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

22.2. A realização do procedimento estará a cargo da **Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM** e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

22.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

22.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

22.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

22.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

22.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

22.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

22.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

22.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.13. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

22.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

22.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Anexo VII – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo VII.A - Serviços, Materiais, Equipamentos - Planilha (*em arquivo digital anexo*)

Anexo VII.B - Modelo de Ordem de Serviço.

Anexo VII.C - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 121/2022 - STDA
PROCESSO ELETRÔNICO nº 8.087/2022

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ----- /..... – -----
PROCESSO ELETRÔNICO nº 8.087/2022 – PE nº 121/2022
VALIDADE: 12 (doze) meses

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da, neste ato representada por seu(ua) Secretário(a), Sr.(a), e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida, nº:, CNPJ nº:, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº:, R.G. nº:, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, Lei Federal nº.10.520/2002, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 121/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo eletrônico nº **8.087/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº.8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações **para a**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº:/20....., Pregão Eletrônico nº:/20....., para atender demanda da, doravante denominada **UNIDADE(S) REQUISITANTE(S)**.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

3.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.3. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A **UNIDADE REQUISITANTE** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

3.4. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº...../20.....**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada.

4.2. O **FORNECEDOR** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

4.3. Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

4.4. A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA** e à **UNIDADE REQUISITANTE** seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE REQUISITANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **UNIDADE GESTORA** e **UNIDADE REQUISITANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**,



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela **UNIDADE GESTORA**:

- a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 6.1;
- b) quando o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do item 6.1;
- d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público;
- f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;
- h) quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- i) a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

6.2.2. Pelo **FORNECEDOR**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3. O cancelamento ou a suspensão, pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

7.1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Subsecretaria/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações.

7.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA IX – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

9.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **9.2**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **9.2**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

9.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de não execução do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.962/2003.

9.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

9.9. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.10. Após a adjudicação do objeto, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela Unidade Gestora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº./20....**, seus anexos e a proposta da sociedade empresária _____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 13892/2020 no que não colidir com a primeira, Decreto nº 7.962/2003 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 20.....

Secretário(a)

EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 121/2022 - STDA
PROCESSO ELETRÔNICO nº 8.087/2022**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 121/2022 - STDA
PROCESSO ELETRÔNICO nº 8.087/2022

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os
requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 121/2022**, assim
como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus
anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 121/2022 - STDA
PROCESSO ELETRÔNICO nº 8.087/2022**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO n° 121/2022 - STDA
PROCESSO ELETRÔNICO n° 8.087/2022**

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n°, por intermédio do seu representante o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n° 8.666/93 consolidada pela Lei Federal n° 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 121/2022 - STDA
PROCESSO ELETRÔNICO nº 8.087/2022**

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A
_____.

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a), brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a), brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº e Secretária, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária _____ estabelecida à rua _____ nº ____, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 121/2022**, conforme consta do **processo** administrativo próprio nº **8.087/2022** e Ata de Registro de Preços nº, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **prestação de serviços de elaboração de projetos, implantação, ampliação e instalação de Rede LAN (redes locais estruturadas, lógica e telefônica), e rede elétrica para a ligação de equipamentos de informática, para as unidades que compõem a Administração Municipal, com fornecimento de material e mão de obra**, conforme Ata de Registro de Preços nº, e especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 121/2022**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Integram ainda este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Licitatório nº 8.087/2022 – Pregão Eletrônico nº 121/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ (.....), conforme preço registrado e quantitativos da secretaria, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
				R\$	



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. Depois de elaborado o projeto e aprovado pela Unidade Requisitante, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente à Ordem de Serviço, enviando os respectivos arquivos XML e PDF para a conta de e-mail do gestor do contrato.

2.4. Depois de concluída a instalação de rede estruturada e aprovada pela Unidade Requisitante, a CONTRATADA deverá emitir:

2.4.1. Nota Fiscal de Serviços relativa aos serviços e materiais correspondentes à Ordem de Serviço, enviando os respectivos arquivos XML e PDF para a conta de e-mail do gestor do contrato.

2.4.2. Nota Fiscal Eletrônica com Natureza da Operação “Simplex Remessa” contendo os equipamentos que serão patrimoniados pela Administração, enviando os respectivos arquivos XML e PDF para a conta de e-mail do gestor do contrato, conforme orientações da Secretaria da Fazenda do Município.

2.5. As Notas Fiscais, Faturas ou correspondentes documentos fiscais deverão ser devidamente protocolados na Secretaria responsável pelo serviço prestado, conforme art. 126, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

2.6. A elisão da responsabilidade solidária deverá atender ao disposto nos arts. 160 e 161 da Instrução Normativa nº 971/2009.

2.7. A retenção do imposto de renda será em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.580/2018, art. 714, §1º, quanto aos serviços de: XVI – elaboração de projetos; e XVII – engenharia, exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas.

2.8. As notas fiscais somente serão liberadas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

2.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e os respectivos DANFES impressos em 3 (três) vias.

2.11. O CNPJ da CONTRATADA constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN Nº 024/2010 da Secretaria da Fazenda do Município.

2.12. O CNPJ da CONTRATANTE, destinatária da Nota Fiscal, deverá ser o informado na respectiva Nota de Empenho.

2.13. A alíquota do ISSQN a ser recolhido será de 5% (cinco por cento), na forma do Código Tributário Municipal vigente, itens 7.02 e 7.03 do art. 1º da Lei nº 10.630/2003.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.15. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA, que deverá informar à CONTRATANTE:

- a) Número do Banco;
- b) Nome do Banco;
- c) Número da Agência;
- d) Número da Conta Corrente.

2.15.1. Na hipótese de atraso do pagamento devido pelo Município, incidirá sobre a parcela vencida correção monetária, a partir da data da configuração da mora, correção esta que se dará com base na variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), índice também utilizado para a atualização de créditos da Fazenda Pública Municipal, nos termos da Lei nº 9.918, de 14 de dezembro de 2000.

2.16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente.

3.5. Do reajuste do contrato:

3.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

A **CONTRATADA**, para prestação dos serviços de elaboração de projetos, deverá comprovar, **a cada demanda de serviços**, estar tecnicamente qualificada, pela apresentação da documentação a seguir, relativa ao **Responsável Técnico** pelos serviços:

4.1.1. Comprovante de participação em cursos do cabeamento estruturado proposto, com carga horária mínima de 16 horas expressas nos certificados e/ou declaração, baseado nas normas ANSI/TIA/EIA 568B /ANSI/TIA/EIA 568B, NBR 14565 e ANSI/TIA/EIA 569 A.

4.1.2. Comprovante de vínculo profissional com a **CONTRATADA**, que poderá ser demonstrado por:

4.1.2.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

4.1.2.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

4.1.2.3. Contrato de prestação de serviços firmado com a Contratada, regido(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s).

4.2. PARA IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE ESTRUTURADA.

A **CONTRATADA** deverá comprovar, **a cada demanda solicitada**, a qualificação técnica de seu Responsável Técnico (RT) na prestação de serviços de implantação, ampliação, instalação, e fornecimento de materiais, de rede estruturada e rede elétrica de baixa tensão, pela apresentação da documentação a seguir:

4.2.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em sua plena validade, de acordo com o disposto no Inciso I do Artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Comprovação, por meio de certificado ou declaração de participação em treinamento fornecido pelo fabricante da solução de cabeamento estruturado ofertada, de que está treinado e habilitado para gerenciar instalações dos produtos do fabricante.

4.2.3. Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA, comprovando a capacidade do Responsável Técnico (RT) em implantação de cabeamento estruturado e/ou rede elétrica de baixa tensão.

4.2.4. Comprovante de vínculo profissional com a **CONTRATADA**, que poderá ser demonstrado por:

4.2.4.1. Cópia do contrato de trabalho com a empresa, constante da carteira profissional e/ou ficha de



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação profissional;

4.2.4.2. Contrato de prestação de serviço firmado com a CONTRATADA;

4.2.4.3. Ato constitutivo da CONTRATADA, quando se tratar de sócio da mesma.

4.2.5. A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação técnica de seus técnicos na prestação de serviços de implantação, ampliação e instalação, e fornecimento de materiais, de rede estruturada e rede elétrica de baixa tensão, pela apresentando a documentação a seguir:

4.2.5.1. Comprovação, por meio de certificado ou declaração de participação em treinamento fornecido pelo fabricante da solução de cabeamento estruturado ofertada, de que está treinado e habilitado para gerenciar instalações dos produtos do fabricante.

4.2.5.2. Comprovante de vínculo profissional com a CONTRATADA, que poderá ser demonstrado por:

4.2.5.3. Cópia do contrato de trabalho com a empresa, constante da carteira profissional e/ou ficha de registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação profissional;

4.2.5.4. Contrato de prestação de serviço firmado com a CONTRATADA;

4.2.5.5. Ato constitutivo da CONTRATADA, quando se tratar de sócio da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA REDE, SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE REDE, DO ACEITE DAS INSTALAÇÕES E DA GARANTIA

5.1. DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1.1. Os serviços serão autorizados em etapas, situações ou condições distintas e independentes, conforme os itens subsequentes.

5.2. CONTRATAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS.

5.2.1. A contratação da elaboração de projetos será utilizada quando uma unidade da Administração Municipal (isto é, a Unidade Requisitante) tiver a necessidade de instalação de uma Rede LAN, com o objetivo de dimensionar corretamente a contratação da execução dos serviços, quantificando e determinando os pontos (lógicos, elétricos), dimensionando os tipos de condutores, dutos e demais materiais a serem utilizados para construção da rede proposta, bem como os equipamentos necessários ao funcionamento da rede, além de constituir-se em documentação que favoreça futuras adaptações e adequações.

5.2.2. A Unidade Requisitante solicitará à Supervisão de Redes (SRED/DIEST/SSGD) a realização de vistoria técnica prévia ao local, para a identificação e quantificação da demanda, sendo a demanda dimensionada da forma descrita a seguir:

5.2.2.1. A demanda será dimensionada pela quantidade total de Pontos de Rede e de Pontos Elétricos.

5.2.2.2. Será dispensada a elaboração de projetos previamente à execução de instalação de redes quando os serviços contemplarem menos do que 20 (vinte) pontos no total, porém, nessas situações, a



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONTRATANTE deverá fornecer a planta baixa à CONTRATADA para elaboração do projeto “as built” quando da conclusão dos serviços.

5.2.2.3. A título de exemplo, a figura a seguir apresenta uma Rede com 13 (treze) pontos, dos quais 8 (oito) são Pontos de Rede e 5 (cinco) são Pontos Elétricos.

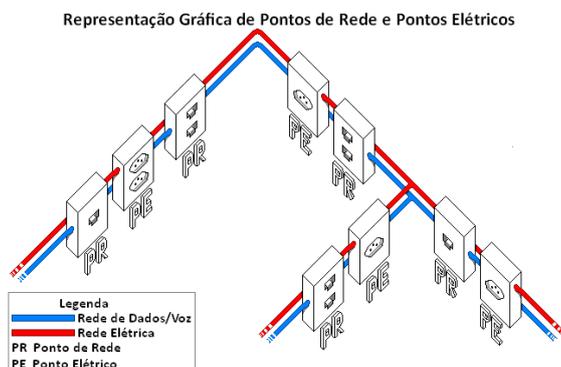


Figura 01: Representação Gráfica de Pontos de Rede e Pontos Elétricos

5.2.3. A SRED apresentará à Unidade Requisitante o valor da despesa para elaboração do projeto, tomando por base a quantidade total de pontos informados no item **5.2.2.1**.

5.2.4. A Unidade Requisitante deverá emitir a Nota de Empenho da despesa, a Ordem de Serviço (modelo no **Anexo VII.B**) e elaborar o contrato, encaminhando os documentos à CONTRATADA.

5.2.5. Celebrado o contrato, A CONTRATADA deverá:

5.2.5.1. Definir o Responsável Técnico pela condução dos serviços e encaminhar à Unidade Requisitante a documentação de habilitação técnica desse profissional, de acordo com o disposto no **item 4.1**, e subitens.

5.2.5.2. Realizar visita técnica para levantamento de dados para a elaboração do projeto;

5.2.5.3. Apresentar o projeto, em formato CAD e em PDF com cópia impressa em formato A3, e contendo ainda:

5.2.5.3.1. Memorial descritivo dos serviços a serem executados.

5.2.5.3.2. Memória de Cálculo.

5.2.5.3.3. Planilha com especificação de materiais contendo os custos (unitário e total), indicando marcas, modelos e procedência dos materiais e equipamentos a serem utilizados de acordo com a planilha apresentada e em conformidade com as características e propósitos das redes a serem implantadas, e contendo ainda:

5.2.5.3.3.1. Indicação do tempo previsto para a execução da obra de acordo com a tabela apresentada no **item 5.3.2** - **Prazos para Execução da Instalação de Rede**.

5.2.5.3.3.2. Valor total da obra apresentado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.2.5.3.3.3. Itens de arquitetura, tubulações existentes, obstáculos, facilidades, alternativas e demais informações necessárias para subsidiar a futura execução do projeto.

5.2.5.4. A CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos para realizar o levantamento de dados, elaborar e apresentar o projeto e demais documentos, a contar da data de emissão da ordem de serviço:

Prazos para Elaboração de Projetos de Rede

Quantidade de Pontos	Dias Corridos
1 a 20	Não Aplicável
21 a 30	7
31 a 50	10
51 a 100	15
101 a 200	20
201 a 300	30
301 a 400	40

5.2.6. Havendo necessidade na contratação de projeto com quantidade de pontos superior ao máximo especificado na ata, deverão ser contratados um ou mais itens dentre os da tabela anterior, de forma a que complementem a totalidade de pontos.

5.2.7. Caso quantidade de pontos seja inferior à 20 (vinte) a CONTRATANTE deverá fornecer a planta baixa para que a CONTRATADA possa elaborar o orçamento para o serviço.

5.2.8. O projeto bem como toda documentação a ele relacionada serão encaminhados à SRED para que sejam submetidos à análise e aprovação técnica, e somente serão aceitos quando satisfeitas as condições previstas no contrato.

5.2.9. Havendo necessidade de ajustes e/ou correções, a CONTRATADA deverá realizar as adequações necessárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada pela Unidade Requisitante à CONTRATADA, sendo esse prazo independente da Quantidade de Pontos ou da Extensão da Rede.

5.2.10. A Unidade Requisitante comunicará a aprovação do projeto e da documentação à CONTRATADA, que emitirá a Nota Fiscal referente aos serviços prestados, conforme disposto no **item 2 – DA FORMA DE PAGAMENTO**.

5.2.11. Recebida a Nota Fiscal e demais documentos relacionados, a Nota Fiscal será atestada pela Unidade Requisitante, que realizará também a liquidação e pagamento da despesa.

5.3. EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA REDE.

5.3.1. A unidade que requerer a execução da instalação de rede, deverá emitir a Nota de Empenho da despesa correspondente e Ordem de Serviço e elaborar o contrato, encaminhando os documentos à CONTRATADA que, uma vez celebrado o contrato, deverá:

5.3.1.1. Definir o Responsável Técnico pela condução dos serviços e os demais profissionais – técnicos – alocados à execução dos trabalhos, encaminhando à Unidade Requisitante a documentação de habilitação técnica desses profissionais, de acordo com o disposto no **item 4.2.** e subitens.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.3.1.2. Executar os serviços em conformidade com o projeto, quando houver, e de acordo com o indicado a seguir:

5.3.1.2.1. Os cabos de telecomunicações deverão ser homologados pela Anatel;

5.3.1.2.2. Os Pontos de Rede deverão ser segmentados, com a instalação de Armários de Telecomunicações (*racks*), em conformidade com a NBR-14565, para atender a cada local, com o cabeamento distribuído e identificado em *patch panel*.

5.3.1.2.3. Todo o material a ser utilizado na instalação do cabeamento CAT5e deve estar de acordo com as normas ANSI/TIA/EIA 568-B, 569-A e NBR14565.

5.3.1.2.4. Todo o material a ser utilizado na instalação do cabeamento CAT6 deve estar de acordo com a norma EIA/TIA 568-B.2-1.

5.3.1.2.5. A instalação dos Pontos Elétricos deverá estar de acordo com a norma ABNT 5410 e interligados a quadro de circuito independente dos demais circuitos da edificação; Por sua vez, o quadro de circuito deverá ser ligado ao quadro geral de energia.

5.3.1.2.6. A infraestrutura utilizada para passagem de cabos para os Pontos de Rede não deverá ser compartilhada com cabos de energia, mesmo que de baixa tensão, a não ser que estes estejam separados por um septo divisor dentro da infraestrutura (por exemplo: eletrocalhas metálicas com septos internos).

5.3.1.2.7. Todos os cabos deverão ser identificados junto às respectivas tomadas, utilizando-se etiquetas plásticas autoadesivas e nas extremidades dos cabos de acordo com a codificação indicada no projeto.

5.3.1.2.8. Todo trabalho em que houver a necessidade de ser executado fora do horário normal de expediente da unidade deverá ser informado pela CONTRATADA à Unidade Requisitante, para evitar possíveis transtornos na execução.

5.3.1.2.9. Apresentar a relação do pessoal que permanecerá nas dependências da localidade onde serão executados os serviços, à Unidade Requisitante.

5.3.1.2.10. Garantir que, dentre os funcionários presentes da obra, 1 (um) possua certificado de cabeamento estruturado na forma exigida do **item 4.2**.

5.3.1.2.11. Nomear previamente o encarregado da obra através de comunicado formal à Unidade Requisitante.

5.3.1.2.12. Ao final das instalações, quando houver alterações em relação ao projeto contratado originalmente, a CONTRATADA deverá entregar o projeto "*as built*", retratando fielmente o resultado do serviço realizado.

5.3.2. A execução das instalações deverá respeitar os seguintes prazos a partir da data de emissão da ordem de serviço:

Prazos para Execução da Instalação de Rede

Quantidade de Pontos	Dias Corridos	
	Para Iniciar a Obra	Para Concluir a Obra



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1 a 20	3	15
21 a 50	3	30
51 a 100	5	45
101 a 200	5	60
201 a 300	7	75
301 a 400	7	90

5.3.3. No caso de execução de serviços com quantidade de pontos superior ao máximo especificado na ata, deverão ser contratados um ou mais itens dentre os da tabela anterior, de forma a que complementem a totalidade de pontos.

5.3.4. Os materiais e serviços discriminados no **Anexo VII.A** deverão ser fornecidos de acordo com a demanda.

5.3.5. Os materiais e equipamentos ofertados deverão ser novos, sem uso e deverão estar em produção regular e na linha de produtos ofertados comercialmente pelos fornecedores. Os equipamentos não poderão estar na lista de produtos com data prevista do fim de venda pelo fabricante (*end-of-date*) na data de início do contrato.

5.3.6. Cada tipo específico de material deve ser fornecido por um único fabricante, evitando assim possíveis incompatibilidades.

5.3.7. A rede lógica deverá ser completamente certificada, devendo a CONTRATADA apresentar os relatórios correspondentes à certificação, de acordo com o estabelecido pelas normas referenciadas neste documento.

5.3.8. Os testes de certificação de rede lógica deverão ser realizados com equipamento scanner de cabos em todos os pontos instalados, devendo o relatório apresentado conter, no mínimo, os parâmetros da tabela a seguir:

Parâmetros para Certificação de Rede Lógica

Pinagem (<i>wire map</i>)
Comprimento, next (<i>near-end crosstalk</i>)
Atenuação (<i>insertion loss</i>), <i>psnext</i> , <i>elfext</i> , <i>pselfext</i> , <i>return loss</i> , <i>propagation delay</i> , <i>delay skew</i>)
No caso de link óptico o teste deve ser realizado utilizando-se equipamento apropriado, apresentando relatório com atenuação e comprimento do cabo óptico.

5.4. SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE REDE.

5.4.1. O Serviço de adequação de rede poderá ser requerido à CONTRATADA em função da necessidade de realização de modificação nas instalações de rede de uma unidade da PJF, ou em função da necessidade de corrigir defeitos que estejam causando mau funcionamento das redes.

5.4.2. A contratação do serviço de adequação não requer a elaboração de projeto e será realizada sob demanda, dentre os itens do **SUBITEM 01.02 - SUBITEM SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO** constantes do **Anexo VII.A**, compreendendo os serviços e o material a ser aplicado, material este



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

definido em função do tipo de adequação a ser realizada e fornecidos a partir das especificações dos itens dos grupos 2 e 3 do **Anexo VII.A**.

5.4.3. Os serviços de adequação e equipamentos obedecerão as mesmas características de qualidade, testes, garantias e certificações requeridas para as instalações de rede estabelecidas no **item 5** deste contrato.

5.4.4. A forma de contratação dos serviços de adequação de rede seguirá o disposto no **item 5.3.1** e subitens.

5.4.5. A execução do serviço deverá respeitar os seguintes prazos a partir da data de emissão da ordem de serviço:

Quantidade de Pontos	Para Iniciar os Serviços	Para Concluir os Serviços/Obra
	Horas	Dias Corridos
1 a 2	24	1
3 a 5		2
6 a 12		4
13 a 25		8
Acima de 25		16

5.4.6. No caso de execução de serviços com quantidade de pontos superior ao máximo especificado na ata, deverão ser contratados um ou mais itens dentre os da tabela anterior, de forma a que complementem a totalidade de pontos.

5.5. DO ACEITE DAS INSTALAÇÕES.

5.5.1. Após a conclusão dos serviços e a entrega do relatório de certificação, SRED, e Unidade Requisitante, juntamente, realizarão visita às instalações de rede para testes em todos os seus pontos.

5.5.2. Havendo necessidade de ajustes e/ou correções, a CONTRATADA deverá realizar as adequações necessárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada pela Unidade Requisitante à CONTRATADA, sendo esse prazo independente da quantidade de Pontos de Rede ou da Extensão da Rede.

5.5.3. A Unidade Requisitante comunicará a aprovação das instalações de rede e da documentação à CONTRATADA, que emitirá Notas Fiscais referentes aos serviços prestados, materiais e equipamentos empregados, conforme disposto no **item 2 – DA FORMA DE PAGAMENTO**.

5.5.4. Havendo dentre os materiais equipamentos a serem patrimoniados pela Administração, a Unidade Requisitante irá enumerá-los à CONTRATADA, para emissão de Nota Fiscal de Simples Remessa, conforme disposto no **item 2 – DA FORMA DE PAGAMENTO**, devendo a CONTRATADA enviar à Unidade Requisitante as Notas Fiscais e outros documentos necessários, tais como Certidões Negativas, etc.

5.5.5. A Unidade Requisitante, recebendo as Notas Fiscais e outros documentos relacionados, irá atestá-las, procedendo também com a liquidação e pagamento da despesa.

5.6. DA GARANTIA.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.6.1. A Garantia deverá respeitar os prazos da seguinte tabela:

Tipo	Prazo
Serviços de instalação	12 (doze) meses
Equipamentos e materiais	12 (doze) meses
Cabos UTP, tomadas RJ, patch panel e patch cords	05 (cinco) anos

5.6.2. Durante o período de garantia a Contratada compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva, sem quaisquer ônus para A CONTRATANTE.

5.6.3. Para as manutenções corretivas relacionados ao cabeamento de rede, dentro dos prazos de garantia acima estabelecidos, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, após a abertura do chamado, respeitando o horário compreendido entre 08:00 e 18:00, ou horário específico de funcionamento da unidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

6.1.1. A CONTRATADA deverá submeter a análise da Unidade Requisitante qualquer não conformidade ocorrida durante a vigência do contrato.

6.1.2. A CONTRATADA deverá comunicar qualquer ocorrência que possa determinar atrasos na entrega dos serviços no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6.1.3. A CONTRATADA deverá ser capaz de realizar a elaboração de até 2 (dois) projetos de rede, simultaneamente.

6.1.4. A CONTRATADA deverá ser capaz de executar até 2 (duas) obras de rede estruturada, simultaneamente.

6.1.5. A CONTRATADA deverá operar por sua conta toda a logística, mobilização e desmobilização necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelas suas despesas, tais como deslocamentos, pedágios, passagens, estadias, diárias, alimentação, etc.

6.1.6. A CONTRATADA não poderá acatar, durante a execução da obra, a inserção de novos pontos de rede (lógica, elétrica e telefônica) além dos projetados e orçados, onde qualquer ocorrência que leve a alteração do projeto deverá ser interrompida e o fato comunicado imediatamente à Unidade Requisitante.

6.1.7. A CONTRATADA submeterá todo o serviço realizado ao ACEITE da Unidade Requisitante, refazendo, sem ônus para a PJF, os itens rejeitados.

6.1.8. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, a prestação de serviço, objeto do contrato, salvo nos casos de subcontratação expressamente autorizada pela PJF, sendo que, neste caso, responderá a CONTRATADA por eventual inadimplência ou infração pela SUBCONTRATADA, observada a legislação em vigor.

6.1.9. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão usar equipamento de segurança individual (EPI) e equipamentos de segurança coletivo (EPC) fornecidos pela CONTRATADA, sendo de inteira



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

responsabilidade da CONTRATADA eventuais acidentes causados pelo não uso desses equipamentos.

6.1.10. Os serviços serão obrigatoriamente realizados de forma a não afetar o funcionamento dos serviços em operação, garantindo a continuidade dos serviços de voz e dados aos seus atuais usuários.

6.1.11. A CONTRATADA deverá manter sempre limpos os locais de execução dos serviços, organizando os materiais estocados e mantendo-os empilhados, em local apropriado, por tipo e qualidade, e ao final dos serviços a CONTRATADA deverá entregar o local de execução dos serviços limpo e sem entulhos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE.

6.2.1. Requisitar por meio da Unidade Gestora o fornecimento dos serviços conforme suas necessidades.

6.2.2. Realizar a gestão, desempenhando as atividades afins, definidas através das instruções normativas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município, destacando-se:

6.2.2.1. Elaborar o contrato;

6.2.2.2. Fazer cumprir o prazo contratual.

6.2.2.3. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

6.2.2.4. Sugerir ao responsável da Unidade Gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas no Edital, observado o devido processo legal;

6.2.2.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.2.2.6. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal dos serviços.

6.2.2.7. Não realizar contratações de redes acima dos quantitativos previstos para sua Unidade.

6.2.2.8. Publicar os Gestores e Fiscais dos contratos do seu quadro de pessoal para realização da gestão e fiscalização de cada contrato.

6.2.2.9. Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

6.2.2.10. Atestar as notas fiscais dos serviços e o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

6.2.2.11. Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso sob consulta aos respectivos portais de nota fiscal eletrônica.

6.2.2.12. O Fiscal do contrato deverá cobrar a solução pela CONTRATADA dos problemas dentro do



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

SLA (acordo de nível de serviço) contratado, comunicando as irregularidades imediatamente ao Gestor do Contrato.

6.2.2.13. O Fiscal do contrato deverá comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente a prestação do mesmo, se for o caso, comunicando-a imediatamente ao Gestor do Contrato.

6.2.2.14. O Fiscal do contrato deverá conferir se o fornecimento do serviço está de acordo com o inicialmente proposto e comunicar qualquer irregularidade ao Gestor do Contrato.

6.3. OBRIGAÇÕES UNIDADE GESTORA (Subsecretaria de Governança Digital)

6.3.1. Especificar o projeto básico de licitação.

6.3.2. Participar do processo de licitação exclusivamente na emissão de parecer técnico a respeito das propostas dos licitantes.

6.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelas UNIDADES REQUISITANTES ou pela CONTRATADA durante as execuções dos futuros contratos.

6.3.4. À Supervisão de Redes e Conectividade (SRED/DIEST/SSGD) caberá a fiscalização técnica dos contratos originados pela ARP destacando-se:

6.3.4.1. Emitir Ordens de Serviço e Ordens de Paralisação à pedido da UNIDADE REQUISITANTE;

6.3.4.2. Prestar o suporte técnico necessário às contratações;

6.3.4.3. Acompanhar a execução dos serviços;

6.3.4.4. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

6.3.4.5. Verificar os dispositivos técnicos, apoiando à gestão e fiscalização dos contratos.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.4.1. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo os serviços especificados, que serão realizados no local, por pessoal especializado, devidamente credenciado pela empresa CONTRATADA.

6.4.2. Cumprir a execução do serviço no prazo máximo previsto a partir da data do contrato, com rigoroso atendimento às normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza.

6.4.3. Indicar funcionário responsável, devidamente credenciado pela sociedade empresária, pela supervisão da execução dos serviços, orientando devidamente seu pessoal.

6.4.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 6.4.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, fornecendo a eles os equipamentos de proteção e segurança individuais contra riscos de acidentes e da ação de agentes nocivos à saúde, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.
- 6.4.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao MUNICÍPIO e/ou terceiros.
- 6.4.7.** Fornecer aos empregados uniforme com o nome da Empresa e a insígnia “A SERVIÇO DA PREFEITURA”.
- 6.4.8.** Responsabilizar-se pela iluminação em função de eventuais trabalhos noturnos.
- 6.4.9.** Supervisionar os serviços e fornecer qualquer equipamento, veículo e ferramentas necessárias à execução.
- 6.4.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4.11.** Substituir, sempre que exigido pelo MUNICÍPIO, independentemente da apresentação de motivos, por parte deste, qualquer um dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.
- 6.4.12.** Submeter-se às condições contratuais quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle da presença e permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir os que entrarem em licença médica, férias ou não comparecerem ao trabalho por qualquer motivo.
- 6.4.13.** Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada e representá-la junto ao Município sempre que necessário.
- 6.4.14.** Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município para fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.4.15.** Os funcionários da CONTRATADA são de responsabilidade única e exclusiva da mesma, ficando, portanto, garantido ao Município o ressarcimento por qualquer dano causado por funcionário da CONTRATADA.
- 6.4.16.** Cumprir o disposto na Portaria nº 3214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.4.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 6.4.18.** A CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato qualquer ocorrência que possa determinar atrasos na entrega dos serviços no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 6.4.19.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, a prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência, salvo nos casos de subcontratação expressamente autorizada pela PJF, sendo que neste caso, responderá a CONTRATADA por eventual inadimplência ou infração pela SUBCONTRATADA, observada a legislação em vigor.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.4.20. A contratada deverá observar e seguir todas as diretrizes dos órgãos responsáveis pelo Serviço de Patrimônio Histórico, quando se tratar de instalações em edifícios tombados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos.

7.1.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penalidades definidas nos itens **7.1.1.** a **7.1.4.**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.4. Da aplicação da penalidade definida no item **7.1.5.**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

7.7.1. Por infração a qualquer de suas cláusulas.

7.7.2. Decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

7.7.3. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município.

7.7.4. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato.

7.7.5. Mais de 2 (duas) advertências.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.8. A autoridade gestora do contrato poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.9. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora do contrato, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do §3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Gestora ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade.

8.2. A Unidade Gestora atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado.

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

8.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

8.4. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para refazer o objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA NONA
DA CESSÃO**

9.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

9.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

9.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) EMPRESA

Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 121/2022 - STDA
PROCESSO ELETRÔNICO nº 8.087/2022**

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de elaboração de projetos, implantação, ampliação e instalação de Rede LAN (redes locais estruturadas, lógica e telefônica), e rede elétrica para a ligação de equipamentos de informática, para as unidades que compõem a Administração Municipal, com fornecimento de material e mão de obra.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação em razão da necessidade de continuidade dos serviços de adequação da rede de computadores das unidades que compõem a Administração Municipal, tendo em vista que a indisponibilidade dos serviços relacionados a TI produz impacto direto sobre o desempenho institucional, ressaltando-se como motivação da contratação:

- a) Atendimento as demandas da Administração Municipal no tocante à infraestrutura e recursos de Tecnologia da Informação, a fim de atender as necessidades estratégicas de modernização, adequando os ambientes para processamentos eficazes de dados, voz e imagem;
- b) Provimento de soluções físicas de infraestrutura para comunicação de dados aderentes às necessidades de recursos de Tecnologia da Informação pelas unidades que compõem a Administração Municipal.

2.2. Dentre os benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação, destacam-se:

- a) Permitir a agilidade na comunicação de dados internamente às unidades, aprimorando inclusive as redes com baixa qualidade técnica e estrutural;
- b) Permitir maior agilidade na contratação dos serviços de instalação de redes sem a obrigatoriedade de criação de um processo licitatório para cada obra a ser realizada.

3. DO VALOR ESTIMADO.

3.1. O valor global estimado é de **R\$ 6.838.847,25** (seis milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), correspondendo à utilização máxima para 12 meses.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

4.1. As despesas referentes aos serviços objeto do presente Termo de Referência serão empenhadas em dotações orçamentárias das Unidades Gestoras que demandarem os serviços.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.2. Para a STDA será utilizada a Dotação Orçamentária a seguir:

UG	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	PLANO INTERNO
611100	04126000111880000	0190000000	449040	11880000

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Como requisitos de Qualificação Técnica para ser considerada apta a participar do processo de licitação, a LICITANTE deverá comprovar aptidão para prestação dos serviços objeto da contratação e, para comprovação de sua qualificação técnica, deverá apresentar a documentação a seguir:

5.1.1. Registro de Pessoa Jurídica, vigente, emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme Resoluções nº 266/79 e nº 413/97 do CONFEA.

5.1.2. Comprovante de que possui em seu quadro permanente de pessoal no mínimo 1 (um) engenheiro da área de telecomunicações ou da área de elétrica atestando que os mesmos já executaram serviços semelhantes ao objeto desta licitação, comprovando vínculo com a LICITANTE bem como o devido registro junto ao CREA.

5.1.3. Comprovação de aptidão para prestação de serviços de rede estruturada e circuitos elétricos estabilizados de baixa tensão, sendo suficiente à apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrados no CREA, devendo constar nos atestados no mínimo os seguintes fornecimentos:

5.1.3.1. Instalação e/ou manutenção de sistema de cabeamento estruturado contendo no mínimo 500 (quinhentos) pontos de rede Cat.6 e 500 (quinhentos) pontos de rede Cat.5e;

5.1.3.2. Fornecimento e lançamento de cabo óptico multimodo ou monomodo contendo no mínimo 1.500 (mil e quinhentos) metros, sendo aceito, para a comprovação deste item, o somatório de atestados.

5.1.3.3. Fornecimento e instalação de sistema elétrico contendo no mínimo 100 (cem) pontos elétricos;

5.1.3.4. Fornecimento e/ou instalação de sistema elétrico comum contendo no mínimo 2 (dois) quadros elétricos de distribuição, sendo aceitos, para comprovação deste item, somatório de atestados.

5.1.3.5 Fornecimento e/ou instalação de material de infraestrutura (eletrocalha, eletroduto, canaleta);

5.1.3.6. Elaboração de projetos de rede estruturada conforme as normas NBR 14.565 TIA/EIA 568, TIA EIA 569.

5.2. PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

A CONTRATADA, para prestação dos serviços de elaboração de projetos, deverá comprovar, a cada demanda de serviços, estar tecnicamente qualificada, pela apresentação da documentação a seguir, relativa ao **Responsável Técnico** pelos serviços:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.2.1. Comprovante de participação em cursos do cabeamento estruturado proposto, com carga horária mínima de 16 horas expressas nos certificados e/ou declaração, baseado nas normas ANSI/TIA/EIA 568B /ANSI/TIA/EIA 568B, NBR 14565 e ANSI/TIA/EIA 569 A.

5.2.2. Comprovante de vínculo profissional com a CONTRATADA, que poderá ser demonstrado por:

5.2.2.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

5.2.2.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

5.2.2.3. Contrato de prestação de serviços firmado com a Contratada, regido(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s).

5.3. PARA IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE ESTRUTURADA.

A CONTRATADA deverá comprovar, **a cada demanda solicitada**, a qualificação técnica de seu Responsável Técnico (RT) na prestação de serviços de implantação, ampliação, instalação, e fornecimento de materiais, de rede estruturada e rede elétrica de baixa tensão, pela apresentação da documentação a seguir:

5.3.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em sua plena validade, de acordo com o disposto no Inciso I do Artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

5.3.2. Comprovação, por meio de certificado ou declaração de participação em treinamento fornecido pelo fabricante da solução de cabeamento estruturado ofertada, de que está treinado e habilitado para gerenciar instalações dos produtos do fabricante.

5.3.3. Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA, comprovando a capacidade do Responsável Técnico (RT) em implantação de cabeamento estruturado e/ou rede elétrica de baixa tensão.

5.3.4. Comprovante de vínculo profissional com a CONTRATADA, que poderá ser demonstrado por:

5.3.4.1. Cópia do contrato de trabalho com a empresa, constante da carteira profissional e/ou ficha de registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação profissional;

5.3.4.2. Contrato de prestação de serviço firmado com a CONTRATADA;

5.3.4.3. Ato constitutivo da CONTRATADA, quando se tratar de sócio da mesma.

5.3.5. A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação técnica de seus técnicos na prestação de serviços de implantação, ampliação e instalação, e fornecimento de materiais, de rede estruturada e rede elétrica de baixa tensão, pela apresentando a documentação a seguir:

5.3.5.1. Comprovação, por meio de certificado ou declaração de participação em treinamento fornecido pelo fabricante da solução de cabeamento estruturado ofertada, de que está treinado e habilitado para gerenciar instalações dos produtos do fabricante.

5.3.5.2. Comprovante de vínculo profissional com a CONTRATADA, que poderá ser demonstrado por:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.3.5.3. Cópia do contrato de trabalho com a empresa, constante da carteira profissional e/ou ficha de registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação profissional;

5.3.5.4. Contrato de prestação de serviço firmado com a CONTRATADA;

5.3.5.5. Ato constitutivo da CONTRATADA, quando se tratar de sócio da mesma.

6. DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços serão autorizados em etapas, situações ou condições distintas e independentes, conforme os itens subsequentes.

6.2. CONTRATAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS.

6.2.1. A contratação da elaboração de projetos será utilizada quando uma unidade da Administração Municipal (isto é, a Unidade Requisitante) tiver a necessidade de instalação de uma Rede LAN, com o objetivo de dimensionar corretamente a contratação da execução dos serviços, quantificando e determinando os pontos (lógicos, elétricos), dimensionando os tipos de condutores, dutos e demais materiais a serem utilizados para construção da rede proposta, bem como os equipamentos necessários ao funcionamento da rede, além de constituir-se em documentação que favoreça futuras adaptações e adequações.

6.2.2. A Unidade Requisitante solicitará à Supervisão de Redes (SRED/DIEST/SSGD) a realização de vistoria técnica prévia ao local, para a identificação e quantificação da demanda, sendo a demanda dimensionada da forma descrita a seguir:

6.2.2.1. A demanda será dimensionada pela quantidade total de Pontos de Rede e de Pontos Elétricos.

6.2.2.2. Será dispensada a elaboração de projetos previamente à execução de instalação de redes quando os serviços contemplarem menos do que 20 (vinte) pontos no total, porém, nessas situações, a CONTRATANTE deverá fornecer a planta baixa à CONTRATADA para elaboração do projeto “*as built*” quando da conclusão dos serviços.

6.2.2.3. A título de exemplo, a figura a seguir apresenta uma Rede com 13 (treze) pontos, dos quais 8 (oito) são Pontos de Rede e 5 (cinco) são Pontos Elétricos.

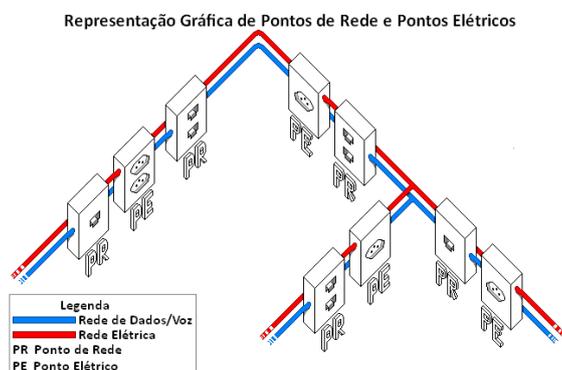


Figura 01: Representação Gráfica de Pontos de Rede e Pontos Elétricos



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.2.3. A SRED apresentará à Unidade Requisitante o valor da despesa para elaboração do projeto, tomando por base a quantidade total de pontos informados no Item **6.2.2.1.**

6.2.4. A Unidade Requisitante deverá emitir a Nota de Empenho da despesa, a Ordem de Serviço (modelo no **Anexo VII.B**) e elaborar o contrato, encaminhando os documentos à CONTRATADA.

6.2.5. Celebrado o contrato, A CONTRATADA deverá:

6.2.5.1. Definir o Responsável Técnico pela condução dos serviços e encaminhar à Unidade Requisitante a documentação de habilitação técnica desse profissional, de acordo com o disposto no **item 5.2.** e subitens.

6.2.5.2. Realizar visita técnica para levantamento de dados para a elaboração do projeto;

6.2.5.3. Apresentar o projeto, em formato CAD e em PDF com cópia impressa em formato A3, e contendo ainda:

6.2.5.3.1. Memorial descritivo dos serviços a serem executados.

6.2.5.3.2. Memória de Cálculo.

6.2.5.3.3. Planilha com especificação de materiais contendo os custos (unitário e total), indicando marcas, modelos e procedência dos materiais e equipamentos a serem utilizados de acordo com a planilha apresentada nos **Anexo VII.A** e em conformidade com as características e propósitos das redes a serem implantadas, e contendo ainda:

6.2.5.3.3.1. Indicação do tempo previsto para a execução da obra de acordo com a tabela apresentada no item **7.3.2 - Prazos para Execução da Instalação de Rede.**

6.2.5.3.3.2. Valor total da obra apresentado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

6.2.5.3.3.3. Itens de arquitetura, tubulações existentes, obstáculos, facilidades, alternativas e demais informações necessárias para subsidiar a futura execução do projeto.

6.2.5.4. A CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos para realizar o levantamento de dados, elaborar e apresentar o projeto e demais documentos, a contar da data de emissão da ordem de serviço:

Prazos para Elaboração de Projetos de Rede

Quantidade de Pontos	Dias Corridos
1 a 20	Não Aplicável
21 a 30	7
31 a 50	10
51 a 100	15
101 a 200	20
201 a 300	30
301 a 400	40



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.2.6. Havendo necessidade na contratação de projeto com quantidade de pontos superior ao máximo especificado na ata, deverão ser contratados um ou mais itens dentre os da tabela anterior, de forma a que complementem a totalidade de pontos.

6.2.7. Caso quantidade de pontos seja inferior à 20 (vinte) a CONTRATANTE deverá fornecer a planta baixa para que a CONTRATADA possa elaborar o orçamento para o serviço.

6.2.8. O projeto bem como toda documentação a ele relacionada serão encaminhados à SRED para que sejam submetidos à análise e aprovação técnica, e somente serão aceitos quando satisfeitas as condições previstas no contrato.

6.2.9. Havendo necessidade de ajustes e/ou correções, a CONTRATADA deverá realizar as adequações necessárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada pela Unidade Requisitante à CONTRATADA, sendo esse prazo independente da Quantidade de Pontos ou da Extensão da Rede.

6.2.10. A Unidade Requisitante comunicará a aprovação do projeto e da documentação à CONTRATADA, que emitirá a Nota Fiscal referente aos serviços prestados, conforme disposto no **item 9 – DA FORMA DE PAGAMENTO**.

6.2.11. Recebida a Nota Fiscal e demais documentos relacionados, a Nota Fiscal será atestada pela Unidade Requisitante, que realizará também a liquidação e pagamento da despesa.

6.3. EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA REDE.

6.3.1. A unidade que requerer a execução da instalação de rede, deverá emitir a Nota de Empenho da despesa correspondente e Ordem de Serviço (modelo no **Anexo VII.B**) e elaborar o contrato, encaminhando os documentos à CONTRATADA que, uma vez celebrado o contrato, deverá:

6.3.1.1. Definir o Responsável Técnico pela condução dos serviços e os demais profissionais – técnicos – alocados à execução dos trabalhos, encaminhando à Unidade Requisitante a documentação de habilitação técnica desses profissionais, de acordo com o disposto no **item 5.3**, e subitens.

6.3.1.2. Executar os serviços em conformidade com o projeto, quando houver, e de acordo com o indicado a seguir:

6.3.1.2.1. Os cabos de telecomunicações deverão ser homologados pela Anatel;

6.3.1.2.2. Os Pontos de Rede deverão ser segmentados, com a instalação de Armários de Telecomunicações (*racks*), em conformidade com a NBR-14565, para atender a cada local, com o cabeamento distribuído e identificado em *patch panel*.

6.3.1.2.3. Todo o material a ser utilizado na instalação do cabeamento CAT5e deve estar de acordo com as normas ANSI/TIA/EIA 568-B, 569-A e NBR14565.

6.3.1.2.4. Todo o material a ser utilizado na instalação do cabeamento CAT6 deve estar de acordo com a norma EIA/TIA 568-B.2-1.

6.3.1.2.5. A instalação dos Pontos Elétricos deverá estar de acordo com a norma ABNT 5410 e interligados a quadro de circuito independente dos demais circuitos da edificação; Por sua vez, o quadro de circuito deverá ser ligado ao quadro geral de energia.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.3.1.2.6. A infraestrutura utilizada para passagem de cabos para os Pontos de Rede não deverá ser compartilhada com cabos de energia, mesmo que de baixa tensão, a não ser que estes estejam separados por um septo divisor dentro da infraestrutura (por exemplo: eletrocalhas metálicas com septos internos).

6.3.1.2.7. Todos os cabos deverão ser identificados junto às respectivas tomadas, utilizando-se etiquetas plásticas autoadesivas e nas extremidades dos cabos de acordo com a codificação indicada no projeto.

6.3.1.2.8. Todo trabalho em que houver a necessidade de ser executado fora do horário normal de expediente da unidade deverá ser informado pela CONTRATADA à Unidade Requisitante, para evitar possíveis transtornos na execução.

6.3.1.2.9. Apresentar a relação do pessoal que permanecerá nas dependências da localidade onde serão executados os serviços, à Unidade Requisitante.

6.3.1.2.10. Garantir que, dentre os funcionários presentes da obra, 1 (um) possua certificado de cabeamento estruturado na forma exigida do **item 5.3**.

6.3.1.2.11. Nomear previamente o encarregado da obra através de comunicado formal à Unidade Requisitante.

6.3.1.2.12. Ao final das instalações, quando houver alterações em relação ao projeto contratado originalmente, a CONTRATADA deverá entregar o projeto “*as built*”, retratando fielmente o resultado do serviço realizado.

6.3.2. A execução das instalações deverá respeitar os seguintes prazos a partir da data de emissão da ordem de serviço:

Prazos para Execução da Instalação de Rede

Quantidade de Pontos	Dias Corridos	
	Para Iniciar a Obra	Para Concluir a Obra
1 a 20	3	15
21 a 50	3	30
51 a 100	5	45
101 a 200	5	60
201 a 300	7	75
301 a 400	7	90

6.3.3. No caso de execução de serviços com quantidade de pontos superior ao máximo especificado na ata, deverão ser contratados um ou mais itens dentre os da tabela anterior, de forma a que complementem a totalidade de pontos.

6.3.4. Os materiais e serviços discriminados no **Anexo VII.A** deverão ser fornecidos de acordo com a demanda.

6.3.5. Os materiais e equipamentos ofertados deverão ser novos, sem uso e deverão estar em produção regular e na linha de produtos ofertados comercialmente pelos fornecedores. Os equipamentos não poderão estar na lista de produtos com data prevista do fim de venda pelo fabricante (*end-of-date*) na data de início do contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.3.6. Cada tipo específico de material deve ser fornecido por um único fabricante, evitando assim possíveis incompatibilidades.

6.3.7. A rede lógica deverá ser completamente certificada, devendo a CONTRATADA apresentar os relatórios correspondentes à certificação, de acordo com o estabelecido pelas normas referenciadas neste documento.

6.3.8. Os testes de certificação de rede lógica deverão ser realizados com equipamento scanner de cabos em todos os pontos instalados, devendo o relatório apresentado conter, no mínimo, os parâmetros da tabela a seguir:

Parâmetros para Certificação de Rede Lógica

Pinagem (<i>wire map</i>)
Comprimento, next (<i>near-end crosstalk</i>)
Atenuação (<i>insertion loss</i>), <i>psnext</i> , <i>elfext</i> , <i>pselfext</i> , <i>return loss</i> , <i>propagation delay</i> , <i>delay skew</i>)
No caso de link óptico o teste deve ser realizado utilizando-se equipamento apropriado, apresentando relatório com atenuação e comprimento do cabo óptico.

6.4. SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE REDE.

6.4.1. O Serviço de adequação de rede poderá ser requerido à CONTRATADA em função da necessidade de realização de modificação nas instalações de rede de uma unidade da PJF, ou em função da necessidade de corrigir defeitos que estejam causando mau funcionamento das redes.

6.4.2. A contratação do serviço de adequação não requer a elaboração de projeto e será realizada sob demanda, dentre os itens do **SUBITEM 01.02 - SUBITEM SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO** constantes do **Anexo VII.A**, compreendendo os serviços e o material a ser aplicado, material este definido em função do tipo de adequação a ser realizada e fornecidos a partir das especificações dos itens dos grupos 2 e 3 do **Anexo VII.A**.

6.4.3. Os serviços de adequação e equipamentos obedecerão as mesmas características de qualidade, testes, garantias e certificações requeridas para as instalações de rede estabelecidas no **item 6** deste Termo de Referência.

6.4.4. A forma de contratação dos serviços de adequação de rede seguirá o disposto no **item 6.3.1** e subitens.

6.4.5. A execução do serviço deverá respeitar os seguintes prazos a partir da data de emissão da ordem de serviço:

Quantidade de Pontos	Para Iniciar os Serviços	Para Concluir os Serviços/Obra
	Horas	Dias Corridos
1 a 2	24	1
3 a 5		2
6 a 12		4
13 a 25		8



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Acima de 25		16
-------------	--	----

6.4.6. No caso de execução de serviços com quantidade de pontos superior ao máximo especificado na ata, deverão ser contratados um ou mais itens dentre os da tabela anterior, de forma a que complementem a totalidade de pontos.

6.5. DO ACEITE DAS INSTALAÇÕES.

6.5.1. Após a conclusão dos serviços e a entrega do relatório de certificação, SRED, e Unidade Requisitante, juntamente, realizarão visita às instalações de rede para testes em todos os seus pontos.

6.5.2. Havendo necessidade de ajustes e/ou correções, a CONTRATADA deverá realizar as adequações necessárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada pela Unidade Requisitante à CONTRATADA, sendo esse prazo independente da quantidade de Pontos de Rede ou da Extensão da Rede.

6.5.3. A Unidade Requisitante comunicará a aprovação das instalações de rede e da documentação à CONTRATADA, que emitirá Notas Fiscais referentes aos serviços prestados, materiais e equipamentos empregados, conforme disposto no **item 9 – DA FORMA DE PAGAMENTO**.

6.5.4. Havendo dentre os materiais equipamentos a serem patrimoniados pela Administração, a Unidade Requisitante irá enumerá-los à CONTRATADA, para emissão de Nota Fiscal de Simples Remessa, conforme disposto no **item 9 – DA FORMA DE PAGAMENTO**, devendo a CONTRATADA enviar à Unidade Requisitante as Notas Fiscais e outros documentos necessários, tais como Certidões Negativas, etc.

6.5.5. A Unidade Requisitante, recebendo as Notas Fiscais e outros documentos relacionados, irá atestá-las, procedendo também com a liquidação e pagamento da despesa.

6.6. DA GARANTIA.

6.6.1. A Garantia deverá respeitar os prazos da seguinte tabela:

Tipo	Prazo
Serviços de instalação	12 (doze) meses
Equipamentos e materiais	12 (doze) meses
Cabos UTP, tomadas RJ, patch panel e patch cords	05 (cinco) anos

6.6.2. Durante o período de garantia a Contratada compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva, sem quaisquer ônus para A CONTRATANTE.

6.6.3. Para as manutenções corretivas relacionados ao cabeamento de rede, dentro dos prazos de garantia acima estabelecidos, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, após a abertura do chamado, respeitando o horário compreendido entre 08:00 e 18:00, ou horário específico de funcionamento da unidade.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. A CONTRATADA deverá submeter a análise da Unidade Requisitante qualquer não conformidade



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ocorrida durante a vigência do contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá comunicar qualquer ocorrência que possa determinar atrasos na entrega dos serviços no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

7.3. A CONTRATADA deverá ser capaz de realizar a elaboração de até 2 (dois) projetos de rede, simultaneamente.

7.4. A CONTRATADA deverá ser capaz de executar até 2 (duas) obras de rede estruturada, simultaneamente.

7.5. A CONTRATADA deverá operar por sua conta toda a logística, mobilização e desmobilização necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelas suas despesas, tais como deslocamentos, pedágios, passagens, estadias, diárias, alimentação, etc.

7.6. A CONTRATADA não poderá acatar, durante a execução da obra, a inserção de novos pontos de rede (lógica, elétrica e telefônica) além dos projetados e orçados, onde qualquer ocorrência que leve a alteração do projeto deverá ser interrompida e o fato comunicado imediatamente à Unidade Requisitante.

7.7. A CONTRATADA submeterá todo o serviço realizado ao ACEITE da Unidade Requisitante, refazendo, sem ônus para a PJF, os itens rejeitados.

7.8. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, a prestação de serviço, objeto do contrato, salvo nos casos de subcontratação expressamente autorizada pela PJF, sendo que, neste caso, responderá a CONTRATADA por eventual inadimplência ou infração pela SUBCONTRATADA, observada a legislação em vigor.

7.9. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão usar equipamento de segurança individual (EPI) e equipamentos de segurança coletivo (EPC) fornecidos pela CONTRATADA, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais acidentes causados pelo não uso desses equipamentos.

7.10. Os serviços serão obrigatoriamente realizados de forma a não afetar o funcionamento dos serviços em operação, garantindo a continuidade dos serviços de voz e dados aos seus atuais usuários.

7.11. A CONTRATADA deverá manter sempre limpos os locais de execução dos serviços, organizando os materiais estocados e mantendo-os empilhados, em local apropriado, por tipo e qualidade, e ao final dos serviços a CONTRATADA deverá entregar o local de execução dos serviços limpo e sem entulhos.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA UNIDADE REQUISITANTE.

8.1.1. Requisitar por meio da Unidade Gestora o fornecimento dos serviços conforme suas necessidades.

8.1.2. Realizar a gestão, desempenhando as atividades afins, definidas através das instruções normativas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município, destacando-se:

8.1.2.1. Elaborar o contrato;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.1.2.2. Fazer cumprir o prazo contratual.

8.1.2.3. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

8.1.2.4. Sugerir ao responsável da Unidade Gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas no Edital, observado o devido processo legal;

8.1.2.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2.6. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal dos serviços.

8.1.2.7. Não realizar contratações de redes acima dos quantitativos previstos para sua Unidade.

8.1.2.8. Publicar os Gestores e Fiscais dos contratos do seu quadro de pessoal para realização da gestão e fiscalização de cada contrato.

8.1.2.9. Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

8.1.2.10. Atestar as notas fiscais dos serviços e o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

8.1.2.11. Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso sob consulta aos respectivos portais de nota fiscal eletrônica.

8.1.2.12. O Fiscal do contrato deverá cobrar a solução pela CONTRATADA dos problemas dentro do SLA (acordo de nível de serviço) contratado, comunicando as irregularidades imediatamente ao Gestor do Contrato.

8.1.2.13. O Fiscal do contrato deverá comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente a prestação do mesmo, se for o caso, comunicando-a imediatamente ao Gestor do Contrato.

8.1.2.14. O Fiscal do contrato deverá conferir se o fornecimento do serviço está de acordo com o inicialmente proposto e comunicar qualquer irregularidade ao Gestor do Contrato.

8.2. OBRIGAÇÕES UNIDADE GESTORA (Subsecretaria de Governança Digital)

8.2.1. Especificar o projeto básico de licitação.

8.2.2. Participar do processo de licitação exclusivamente na emissão de parecer técnico a respeito das propostas dos licitantes.

8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelas UNIDADES REQUISITANTES ou pela CONTRATADA durante as execuções dos futuros contratos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.2.4. À Supervisão de Redes e Conectividade (SRED/DIEST/SSGD) caberá a fiscalização técnica dos contratos originados pela ARP destacando-se:

8.2.4.1. Emitir Ordens de Serviço e Ordens de Paralisação à pedido da UNIDADE REQUISITANTE;

8.2.4.2. Prestar o suporte técnico necessário às contratações;

8.2.4.3. Acompanhar a execução dos serviços;

8.2.4.4. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

8.2.4.5. Verificar os dispositivos técnicos, apoiando à gestão e fiscalização dos contratos.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.3.1. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo os serviços especificados, que serão realizados no local, por pessoal especializado, devidamente credenciado pela empresa CONTRATADA.

8.3.2. Cumprir a execução do serviço no prazo máximo previsto a partir da data do contrato, com rigoroso atendimento às normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza.

8.3.3. Indicar funcionário responsável, devidamente credenciado pela sociedade empresária, pela supervisão da execução dos serviços, orientando devidamente seu pessoal.

8.3.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.3.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, fornecendo a eles os equipamentos de proteção e segurança individuais contra riscos de acidentes e da ação de agentes nocivos à saúde, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

8.3.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao MUNICÍPIO e/ou terceiros.

8.3.7. Fornecer aos empregados uniforme com o nome da Empresa e a insígnia “A SERVIÇO DA PREFEITURA”.

8.3.8. Responsabilizar-se pela iluminação em função de eventuais trabalhos noturnos.

8.3.9. Supervisionar os serviços e fornecer qualquer equipamento, veículo e ferramentas necessárias à execução.

8.3.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.3.11. Substituir, sempre que exigido pelo MUNICÍPIO, independentemente da apresentação de motivos, por parte deste, qualquer um dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.

8.3.12. Submeter-se às condições contratuais quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle da presença e permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir os que entrarem em licença médica, férias ou não comparecerem ao trabalho por qualquer motivo.

8.3.13. Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada e representá-la junto ao Município sempre que necessário.

8.3.14. Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município para fiscalizar a execução dos serviços.

8.3.15. Os funcionários da CONTRATADA são de responsabilidade única e exclusiva da mesma, ficando, portanto, garantido ao Município o ressarcimento por qualquer dano causado por funcionário da CONTRATADA.

8.3.16. Cumprir o disposto na Portaria Nº 3214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

8.3.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

8.3.18. A CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato qualquer ocorrência que possa determinar atrasos na entrega dos serviços no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

8.3.19. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, a prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência, salvo nos casos de subcontratação expressamente autorizada pela PJF, sendo que neste caso, responderá a CONTRATADA por eventual inadimplência ou infração pela SUBCONTRATADA, observada a legislação em vigor.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO.

9.1. Depois de elaborado o projeto e aprovado pela Unidade Requisitante, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente à Ordem de Serviço, enviando os respectivos arquivos XML e PDF para a conta de e-mail do gestor do contrato.

9.2. Depois de concluída a instalação de rede estruturada e aprovada pela Unidade Requisitante, a CONTRATADA deverá emitir:

9.2.1. Nota Fiscal de Serviços relativa aos serviços e materiais correspondentes à Ordem de Serviço, enviando os respectivos arquivos XML e PDF para a conta de e-mail do gestor do contrato.

9.2.2. Nota Fiscal Eletrônica com Natureza da Operação “Simples Remessa” contendo os equipamentos que serão patrimoniados pela Administração, enviando os respectivos arquivos XML e PDF para a conta de e-mail do gestor do contrato, conforme orientações da Secretaria da Fazenda do Município.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.3. As Notas Fiscais, Faturas ou correspondentes documentos fiscais deverão ser devidamente protocolados na Secretaria responsável pelo serviço prestado, conforme art. 126, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

9.4. A elisão da responsabilidade solidária deverá atender ao disposto nos arts. 160 e 161 da Instrução Normativa nº 971/2009.

9.5. A retenção do imposto de renda será em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.580/2018, art. 714, §1º, quanto aos serviços de: XVI – elaboração de projetos; e XVII – engenharia, exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas.

9.6. As notas fiscais somente serão liberadas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

9.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.8. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e os respectivos DANFES impressos em 3 (três) vias.

9.9. O CNPJ da CONTRATADA constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN Nº 024/2010 da Secretaria da Fazenda do Município.

9.10. O CNPJ da CONTRATANTE, destinatária da Nota Fiscal, deverá ser o informado na respectiva Nota de Empenho.

9.11. A alíquota do ISSQN a ser recolhido será de 5% (cinco por cento), na forma do Código Tributário Municipal vigente, itens 7.02 e 7.03 do art. 1º da Lei nº 10.630/2003.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.13. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA, que deverá informar à CONTRATANTE:

- a) Número do Banco;
- b) Nome do Banco;
- c) Número da Agência;
- d) Número da Conta Corrente.

10. DAS PENALIDADES.

10.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

10.1.1. Advertência.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.1.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.1.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3. Da aplicação das penalidades definidas nos itens **10.1.1.** a **10.1.4.**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4. Da aplicação da penalidade definida no item **10.1.5.**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

10.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

10.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

10.7.1. Por infração a qualquer de suas cláusulas.

10.7.2. Decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

10.7.3. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município.

10.7.4. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato.

10.7.5. Mais de 2 (duas) advertências.

10.8. A autoridade gestora do contrato poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

10.9. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

competência da Unidade Gestora do contrato, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do §3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

11.1. A presente especificação compreende a contratação de serviços especializados de elaboração de projetos e implantação de Redes, com o fornecimento de material e equipamentos e a prestação de serviços em regime de Ata de Registro de Preços para atendimento de demandas municipais.

11.2. A sociedade empresária interessada em participar da licitação deverá observar e seguir todas as diretrizes dos órgãos responsáveis pelo Serviço de Patrimônio Histórico, quando se tratar de instalações em edifícios tombados.

12. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo VII.A - Serviços, Materiais, Equipamentos - Planilha (em arquivo digital anexo)

Anexo VII.B - Modelo de Ordem de Serviço.

Anexo VII.C - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ANEXO VII.A - SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS - PLANILHA
(em arquivo digital anexo)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ANEXO VII.B - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.



**Município de Juiz de Fora - Prefeitura
Secretaria de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Tecnologia da Informação**

Ordem de Serviço Número	Contrato N°	Processo N°
Contratada		CNPJ
Local de Execução		
Serviço <input type="checkbox"/> Elaboração de Projeto <input type="checkbox"/> Execução da Implantação da Rede <input type="checkbox"/> Serviço de Manutenção ou Reparo de Rede		
Especificação do Serviço		
Período de execução		
Valor da execução		
Prazo e Forma de pagamento		
Notas de Empenho		
Gestor do Contrato Em	Secretaria/Subsecretaria/Departamento Em	

Recebi o original desta Ordem de Serviço

Em ____/____/____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 121/2022 – STDA

ANEXO VII.C - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A sociedade (s) empresária (s),, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, apresenta e submete à apreciação da comissão licitante, nossa proposta de preços relativa à licitação **Pregão Eletrônico nº 121/2022**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

O nosso preço global é de R\$-..... (.....).

Acompanha a nossa proposta de preços a **Planilha - Serviços, Materiais e Equipamentos** - bem como todos os elementos julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Declaramos, igualmente, que em nosso preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme **Termo de Referência** constante do **Pregão Eletrônico**, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.

Declaramos ainda, que:

1. Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados.
2. Recebemos do Município todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
3. Estamos cientes dos critérios de medição e pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
4. Obrigamos-nos a aceitar o direito do Município de escolher a proposta que lhe for mais vantajosa, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, podendo ela desistir ou anular esta licitação sem que nos caiba o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de nossa proposta, no todo ou em parte.
5. Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura.

Reconhecemos o direito do Município de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Utilizaremos a equipe técnica e administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização do MUNICÍPIO.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.